

LEI N° 5.172

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O CME exercerá funções:

- I. normativas, quando fixar doutrinas e normas gerais;
- II. consultiva, quando responder as indagações em matéria de educação;
- III. **Vetado.**

Art. 2º - O CME atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através de inter-relação com o Conselho Federal de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Quando delegada competência pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, o CME adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais, estaduais e municipais, pública e particular, na área da educação e do ensino.

Art. 4º - O CME terá como objetivo básico ampliar o espaço político da discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II. fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;
- III. **Vetado.**
- IV. adotar providências que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições;
- V. diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- VI. realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;
- VII. realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;
- VIII. promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros CMES e com instituições de Ensino e Pesquisa;
- IX. definir mecanismos que promovam a integração escola/comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de educação infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Superior;
- X. propor medidas que visem atender crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;
- XI. estabelecer, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as diretrizes da Política Educacional do Município;

- XII. estabelecer prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária, emitir pareceres sobre o relatório trimestral e anual da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;
- XIII. formular objetivos e traçar diretrizes para organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;
- XIV. pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento de creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental no âmbito de sua competência;
- XV. emitir parecer acerca de conveniência quanto à instalação e à avaliação de cursos em todos os níveis;
- XVI. propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;
- XVII. sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;
- XVIII. manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério;
- XIX. emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XX. opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;
- XXI. emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à educação;
- XXII. divulgar as atividades do CME através dos veículos de comunicação do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
 - *revogado pela Lei 6265, de 28 de setembro de 1999.*
- III. 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação, da Secretaria de Estado da Educação;
- IV. 01 (um) representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- V. 01 (um) professor, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pela respectiva entidade de classe;
- VI. 01 (um) professor, integrante do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela respectiva entidade de classe;
- VII. 01 (um) professor, integrante da rede particular de ensino sediada no Município, indicado pela respectiva entidade de classe;
- VIII. 01 (um) professor de ensino superior, indicado pela respectiva entidade de classe;
- IX. 01 (um) representante das escolas particulares confessionais;
- X. 01 (um) representante das escolas particulares não-confessionais;
- XI. 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa;
- XII. 01 (um) estudante do ensino médio, indicado pela respectiva entidade associativa;
- XIII. 01 (um) estudante do ensino superior, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- XIV. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa;
- XV. 01 (um) representante da Comunidade Assistencial Sindical;
- XVI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVII. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

** Incisos XVI e XVII do art. 6º acrescidos pela Lei nº 5.341, de 20/11/95.*

Parágrafo único - Cada Conselheiro será indicado com 01 (um) suplente, o qual substituirá o titular nas atividades próprias do CME, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 7º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, admitida a recondução para o período subsequente.

Art. 8º - O exercício da função de membro do CME não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 9º - **Vetado.**

Parágrafo único - **Vetado.**

Art. 10 - O CME elaborará seu Regimento Interno dispendo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Educação, vinculado e administrado pelo CME, com finalidade de captar e aplicar recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação constituir-se-á da seguinte forma:

- I. dotações especificamente consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;
- II. auxílios, subvenções, contribuições e transferências;
- III. doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- IV. rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos;
- V. outros recursos provenientes de convênios e intercâmbios.

Art. 14 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações orçamentárias próprias ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 15 - O Poder Executivo procederá a composição do Conselho Municipal de Educação, mediante convocação às entidades e órgãos nele representados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de abril de 1995.

PAULO CUNHA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração
e Negócios Jurídicos